DIGITALIZADO
EM: 18/05/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/08/65

PROJETO DE LEI Nº 164/65
ASSUNTO Autoriza a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na Constituição do Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 45/65

LEI Nº 3021 DE 22/09/65 Sancionada

DIOM Nº 3278 DE 24/09/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM LEI Nº 3021 DE 22 DE Setembro DE 1965.

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na constituição do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) como sociedade de economia mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA|

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na reorganização do Frigorífico Industrial de Fortaleza, S.A. (FRIFORT), com sociedade de economia mista.

Parágrafo único - Na reorganização da sociedade, deverão ser mantidas as mesmas finalidades da emprêsa anterior.

Art. 2º - A prefeitura Municipal de Fortaleza subscreverá até sessenta por cento (60%) das ações ordinárias da nova sociedade

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a subscrição das / ações do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) pela Prefeitura de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a vigorar neste e no próximo exercício financeiro. Serão aplicados os recursos apontados no artigo 55 do Código de Contabilidade do Município.

Art. 4º - O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), gozará de isenção de todos os impostos municipais durante o prazo de cinco (5) anos, a exceção das taxas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA? em 22 de setembro de 1965.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeitura Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/GP

Fortaleza, 10 de agosto de 1965.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 45

Câmara Municipal
Protocolo 663
Data 10/8/65

Sr. Presidente,

O problema da carne, um dos mais importantes de Fortaleza, ainda não pôde ser devidamente equacionado pela Municipalidade.

A falta de instalações exigidas para uma industrialização adequada tem permitido que a carne consumida no Municipio proceda de diversas fontes, inclusive de abatedouros clandestinos, com grave perigo para a população, que está à mercê de indivíduos inescrupulosos, muitas vezes interessados em colocar no mercado produtos impróprios para o consumo.

Para eliminar os abusos que se tem verificado nesse tocante, a Municipalidade necessita de dispor dos instrumentos imprescindíveis à solução do problema.

O Matadouro de Janguruçu, que a Prefeitura está construindo, está destinado a atender à região sul do Município, não podendo suprir as necessidades globais da cidade.

Assim pensando, decidi entrar em contacto com a direção do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A., cujas modernas e eficientes instalações todos conhecem, com o objetivo de estudar a possibilidade de fazer com que voltasse a prestar os bons serviços que ofereceu à população até a data do seu fechamento.

Dos entendimentos que mantive com a sua Diretoria, resultou uma formula, plenamente aceitável, de assumir a Prefeitura o controle acionário do empreendimento, tendo ao seu lado o Governo do Estado, através da Companhia do Desenvolvimento Econômico do Ceará - CODEC.

As ações seriam indenizadas pelo seu valor atual, considerando-se a diferença entre o ativo e o passivo reais.

O capital da sociedade de economia mista seria

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, 10 de agôsto de 1965.

Of. N°. - 2 -

dividido em 50% de ações ordinárias e outro tanto de ações preferenciais. A Prefeitura subscreverá até 60% das ações ordinárias, correspondendo a 30% do capital social. O Estado do Ceará, atrvés da CODEC, ficaria com 50% do capital social, todo, ou quase todo, em ações preferenciais. E o grupo acionário que hoje comanda o FRIFORT ficaria com a sua participação reduzida a 20% do capital.

Convencido de que as instalações do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. atendem às necessidades atuais do abate de gado do Municipio de Fortaleza, considerei plenamente viável e satisfatória a concretização do plano discutido, que possibilitará a solução, a curto prazo, do grave problema do abastecimento de carne.

Ante tais razões, permito-me submeter à consideração do Poder Legislativo o anexo projeto de Lei que dispõe sôbre a matéria.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Ex.ª os protestos de minha elevada estima e consideração.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.
José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/GP

Fortaleza, DE AGOSTO DE 1965.

Of. Nº

PROJETO DE LEI Nº 164/65

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na constituição do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na reorganização do Frigorífico Industrial de Fortaleza, S.A. (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

Parágrafo único - Na reorganização da sociedade, deverão ser mantidas as mesmas finalidades da emprêsa anterior.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza subscreverá até sessenta por cento (60%) das ações ordinárias da nova sociedade.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a subscrição das ações do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) pela Prefeitura de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a vigorar neste e no próximo exercício financeiro. Serão aplicados os recursos apontados no artigo 55 do Código de Contabilidade do Município.

Art. 4º - O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), gozará de isenção de todos os impostos municipais durante o prazo de cinco (5) anos, a exceção das taxas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMS 14/9/65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 164/65.

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na constituição do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na reorganização do Frigorífico Industrial de Fortaleza, S.A. (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

Parágrafo único - Na reorganização da sociedade, deverão ser mantidas as mesmas finalidades da emprêsa anterior.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza subscreverá até sessenta por cento (60%) das ações ordinárias da nova sociedade.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a subscrição das ações do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) pela Prefeitura de Fortaleza, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 350.000.000 (tezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a vigorar neste e no próximo exercício financeiro. Serão aplicados os recursos apontados no artigo 55 do Código de Contabilidade do Município.

Art. 4º - O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), gozará de isenção de todos os impostos municipais durante o prazo de cinco (5) anos, a exeeção das taxas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1965.

Saudoral Bastos PRESIDENTE

RELATOR

VHM

OF. Nº 933/65. Fortaleza, 15 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza na constituição do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), como sociedade de economia mista.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .